

CONTRATO DE COMODATO DE  
IMÓVEL PARA MORADIA DE  
EMPREGADO) Nº IFPR/010/2015 QUE  
ENTRE SI FAZEM: INSTITUTO DE  
FLORESTAS DO PARANÁ E SILSON  
ROSA BISPO NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento de Contrato de Comodato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba – PR cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **COMODANTE** e de outro lado **SILSON ROSA BISPO**, brasileiro, casado, Capataz, RG Nº 43103148, CPF Nº 602.748.169-20, Cart.Trab. nº 01517632, residente e domiciliado na Rodovia PR 407 Lote 04, Gleba 02, Colônia Jacarandá, CEP – 83215-440 – Paranaguá - Paraná, doravante denominado **COMODATÁRIO**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a concessão de uso em **COMODATO**, no interesse do vínculo funcional, de 01 (uma) casa destinada à residência funcional, sob a administração da **COMODANTE**.

**Parágrafo Primeiro**

A localização do imóvel residencial:

- Rodovia PR 407, Lote 04 – Gleba 02, Colônia Jacarandá - Paranaguá – Paraná.
- Casa de madeira com 81 metros quadrados

**Parágrafo Segundo**

A ocupação dos espaços físicos será exclusivamente para fins residenciais do **COMODATÁRIO**, como empregado da **COMODANTE** e seus dependentes diretos, na forma da lei.

**Parágrafo Terceiro**

O **COMODATÁRIO** deverá apresentar a **COMODANTE**, seus dados pessoais, bem como cópias de documentos de seus dependentes diretos, ocupantes da respectiva moradia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

Eventuais danos causados em decorrência do uso do imóvel pelos ocupantes da residência, incluindo-se familiares destes e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do **COMODATÁRIO**.

**Parágrafo Primeiro**

O **COMODATÁRIO** compromete-se a manter a ordem e a disciplina no local do imóvel, bem como cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviços e demais diretrizes emanadas da **COMODANTE**.

#### **Parágrafo Segundo**

O **COMODATÁRIO** deverá informar a **COMODANTE** os ocupantes da residência.

#### **Parágrafo Terceiro**

O **COMODATÁRIO** deverá manter o espaço físico, objeto deste instrumento contratual, em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem, quando for solicitado.

#### **Parágrafo Quarto**

O **COMODATÁRIO** ficará como ocupante da residência cedida, como empregado vinculado a **COMODANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VISTORIA E ENTREGA DAS CHAVES**

O imóvel concedido para uso deverá ser vistoriado no início e no final da ocupação, por profissional competente indicado pela **COMODANTE**, acompanhado pelo **COMODATÁRIO**, observando-se o prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da solicitação formal, devendo ser emitido respectivo laudo das vistorias com detalhamento das situações do imóvel.

#### **Parágrafo Único**

Quando da desocupação da residência, esta deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi recebida, ficando, o **COMODATÁRIO**, obrigada a adequar os espaços se necessário, sem ônus para a **COMODANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO IMÓVEL CONCEDIDO**

Não será permitido qualquer tipo de reforma, modificação ou benfeitoria no imóvel concedido, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **COMODANTE**, com supervisão da **COMODANTE**.

#### **Parágrafo Único**

Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel, seja necessária, útil ou voluptuária fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando o **COMODATÁRIO** ao eventual direito à retenção e/ou indenização.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente termo de concessão de uso terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, com data de encerramento adstrita ao Contrato de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO**

É vedada a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, total ou parcial, dos direitos decorrentes desta concessão de uso de comodato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

*mf*

Este instrumento terá vigência enquanto o **COMODATÁRIO** conservar a condição de funcionário da **COMODANTE**, rescindindo-se o COMODATO, automaticamente, na data em que se verificarem os seguintes casos:

- a) Dispensa, transferência, desligamento, transferência ou alteração de cargo/função que dispensa a moradia no local de trabalho;
- b) Aposentadoria, por qualquer dos casos;
- c) Falecimento;
- d) Ausência prolongada, superior a 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos que, a juízo da **COMODANTE**, sejam julgados excepcionais, além de férias e licenças;
- e) Interrupção ou cessação do vínculo funcional com a **COMODANTE**.

#### **Parágrafo Primeiro**

Ficará o presente termo de concessão de uso rescindido de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de qualquer das suas obrigações constantes no presente instrumento;
- b) Alteração, pelo **COMODATÁRIO**, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela **COMODANTE**;
- c) Transferência da concessão de uso;
- d) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente termo de concessão de uso.

#### **Parágrafo Segundo**

Havendo revogação/rescisão do presente termo de concessão de uso, o **COMODATÁRIO** deverá entregar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias a **COMODANTE**, mediante assinatura de termos de vistoria e de recebimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

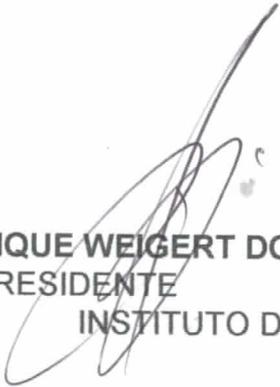
A fiscalização do contrato ficará a cargo de funcionário designado pela **COMODANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.



**BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER**  
DIRETOR-PRESIDENTE



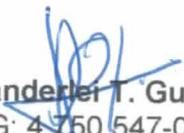
**LUIZ ALBERTO PEREIRA ALVES**  
DIRETOR ADJUNTO

**INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**



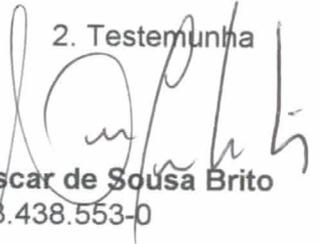
**SILSON ROSA BISPO**  
COMODATÁRIO

1. Testemunha



**Vanderlei T. Guimarães**  
RG: 4.750.547-0 SSP/PR  
SSP/PR  
CPF: 974.850.129-91

2. Testemunha



**Oscar de Sousa Brito**  
RG: 3.438.553-0  
CPF: 470.461.209-00



**MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
Assessoria Jurídica